



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO EXECUÇÃO DE ROTINAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRMDF, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	
EMPRESA:	
CNPJ nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	BAIRRO:
ESTADO:	CEP:
NOME COMPLETO PARA CONTATO:	
FONE: ()	FAX: ()
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
<i>Recebemos por meio do acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br/www.portalmédico.org.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</i>	
Local: _____, _____ de _____ de 2022.	

Senhor Licitante,

Caso sua empresa não tenha baixado o Edital por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do endereço eletrônico compras@crmdf.org.br, objetivando comunicação futura entre o CRMDF e essa empresa. O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOS

www.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF)**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, torna público que será realizada Licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

DATA: 14/05/2022 – (terça-feira)
HORÁRIO: 14 h (horário de Brasília-DF)
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 389161

DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO: 09/05/22

DATA MÁXIMA PARA QUESTIONAMENTOS: 09/05/22

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de contabilidade pública, incluindo execução de rotinas, assessoria e consultoria para atender as necessidades do CRMDF, **pelo período de 30 (trinta) meses.**
- 1.2** A licitação será realizada em único item – **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- 1.3** **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando trinta meses de prestação de serviço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4** **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob as rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.
- 4.4** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1** Para fins do disposto neste item, considera-se familiar ou cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.5** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.
- 4.6** **Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.6.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.6.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 4.6.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7 **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 **VALOR GLOBAL = (valor mensal x 30 meses);**

- 6.1.2 Descrição do objeto contendo as especificações do Termo de Referência;**
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, componentes, materiais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.6** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.7** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou **não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.**
- 7.7.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.7.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.7.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 7.8** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.9** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.10.1** **O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL GLOBAL do serviço.**
- 7.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.12** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.13** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 7.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22** **O critério de julgamento adotado será o menor preço global GLOBAL, conforme definido no edital e seus anexos.**
- 7.23** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24** Em relação aos grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26** **Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**
- 7.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1** Prestados por empresas brasileiras;
 - 7.27.2** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.3** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que

seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.**

7.29.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para esta contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável;

8.2.3 não apresente as especificações

8.2.4 apresentar preço final superfaturado ou apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou irrisórios simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 8.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6** **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
- 8.7** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado.
- 8.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou de empresa especializada no fornecimento do objeto.
- 8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1** SICAF;
- 9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- 9.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4** Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **9.1.2**, **9.1.3** e **9.1.4** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2** No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 126, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.3.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.3.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.4** **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8** Ressalvado o disposto no item **9.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.9.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.9.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.9.7** **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 9.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.10.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas físicas, conforme o caso;
- 9.10.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.10.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.10.8** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.11.1** Certidão negativa de falência expedida **pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio**, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua expedição.
- 9.11.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.11.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.11.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.11.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para o Órgão, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

9.12.1 Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de **direito público**, que comprovem que a CONTRATADA (pessoa jurídica) executou serviços similares ou equivalentes ao objeto contratual:

9.12.1.1 A comprovação deverá conter a informação de que a empresa já executou serviços com objeto compatível com a presente contratação, **em características, quantidades e prazos** de acordo com o objeto contratual, podendo ser aceito o somatório de atestados (IN 5, de 26 de maio de 2017).

9.12.1.2 O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa e deverá conter:

- a) CNPJ, endereço e razão social da contratada;
- b) descrição, de maneira clara e objetiva, dos serviços prestados;
- c) data do início e do término dos serviços
- d) declaração de satisfação do órgão público e/ou da empresa beneficiada pelo serviço.
- e) identificação do emitente (nome, função e informações para contato) que possibilite a comprovação da realização dos serviços.

9.12.1.3 O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.12.2 Apresentação de comprovante de **Registro ou Inscrição** (declaração, certidão ou documento semelhante) **da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, sede da licitante.

9.12.1.1 Caso a empresa licitante **não seja estabelecida em Brasília**, essa deverá apresentar declaração de que instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.12.3** Comprovação (declaração, certidão ou documento semelhante) de **registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC** – sede da licitante, do **profissional (pessoal física)** que se responsabilizará pela execução dos serviços do objeto contratual.
- 9.12.4** A licitante deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável legal atestando que disporá, caso contratada, de 1 (um) contador, responsável pelo objeto desta contratação.
- 9.12.4.1** Caso o profissional **não tenha registro no CRC-DF**, a comprovação deverá ser, impreterivelmente, **no momento da assinatura do contrato**;
- 9.12.4.2** A comprovação de vínculo empregatício do profissional deverá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 9.12.4.3** Caso haja necessidade de substituição de profissional, a empresa contratada deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído.
- 9.12.4.4** A substituição do responsável durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-lo profissional que apresente qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no instrumento convocatório;
- 9.12.5** O CRM-DF reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 9.13** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. A apresentação do Certificado de condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 9.14** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15** Declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.22 Este CRM-DF reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, ou seja, aceitação de proposta ou habilitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
 - 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 10.1.2 Estar devidamente ajustada ao lance vencedor;
 - 10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.4 O licitante vencedor poderá valer-se do modelo de proposta anexo ao edital.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.4** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei. **15.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 15.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO

- 16.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1** Os critérios acima citados estão previstos no Termo de Referência, Anexo I.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 21.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3** apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6** não mantiver a proposta;
 - 21.1.7** cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8** comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 21.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 21.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@crmdf.org.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIG/Sul, Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília-DF.
- 22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **compras@crmdf.org.br**.
- 22.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8** **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11** **O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.portalmedico.org.br.**
- 23.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.12.2** ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
- 23.12.3** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 23.12.4** ANEXO III – Minuta de Contrato.

Brasília, 1 de junho de 2022

ASSINADO NO ORIGINAL

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO EXECUÇÃO DE ROTINAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CR MDF, pelo período de 30 (trinta) meses**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado.
- 1.3** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com **único ITEM**.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1** Trata-se de serviço comum de contabilidade pública a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3** Os serviços a serem contratados enquadram-se na modalidade de bem comum para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Pregão Eletrônico, cujo padrão de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2** Iniciar os serviços contratados a partir de **1/7/2022**.
- 5.3** A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada e especializada para prestação dos serviços a serem descritos nesse Estudo, sendo que a CONTRATADA, bem como o profissional responsável indicado para o trabalho deverão apresentar comprovação de registro ativo e regular no CRC, sede da CONTRATANTE, sob pena de inabilitação do certame.
- 5.4** Dada natureza dos serviços que envolvem trâmite de documentos, homologações de rescisões de contratos de trabalho, reuniões e acompanhamentos frequentes, a proponente deverá possuir escritório no Distrito Federal.
- 5.5** O trabalho deverá ser executado com mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, na fiscalização e execução correspondentes do serviço a ser prestado, bem como ter conhecimento nas normas específicas do Conselho Federal de Medicina e CRMDF.
- 5.6** Atendimento a eventuais convocações do CRMDF para participar de reuniões Plenárias, reuniões de Diretoria, reuniões da Comissão de Tomada de Contas, reuniões com o Departamento Financeiro, Departamento de Recursos Humanos, entre outras;
- 5.7** A prestação dos serviços requer, além dos requisitos listados acima, todos os demais requisitos constantes no item III do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatório mensais em até 10 (dez) dias, contados a partir do momento que a empresa for notificada;
- 6.2** Elaboração da Proposta Orçamentária anual (por centro de custos), bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade) nos prazos fixados pelo CRMDF;
- 6.3** Contabilização, em sistema disponibilizado pelo CRMDF, dos grupos do Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP;
- 6.4** Confecção de folhas de pagamento, por centro de custos (com emissão de contracheque), férias, rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentados em até 03 (três) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos;
- 6.5** Assessoramento ao departamento de RH, quanto aos assuntos relacionados à área trabalhista, previdenciária e adequações ao eSocial;
- 6.6** Elaboração, conferência e emissão das provisões de férias e décimo terceiro salário;
- 6.7** Elaboração, conferência e emissão de planilha da folha de pagamento, para publicação no Portal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

da Transparência;

- 6.8** Execução das rotinas relativas ao eSocial;
- 6.9** Preparação, conferência e envio dos eventos das fases do eSocial;
- 6.10** Preparação, conferência e envio dos eventos da EFD Reinf;
- 6.11** Estagiário: Registro, em caso de admissão, folha de pagamento e emissão de contracheques;
- 6.12** Emissão de Jetons aos conselheiros e respectivas guias de recolhimento;
- 6.13** Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias e de diretoria, de reuniões com a Comissão de Tomada de Contas e com os Departamentos Financeiro e de Recursos Humanos, entre outras, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizer necessárias;
- 6.14** Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, balanços, reformulações, previsão orçamentária e prestação de contas;
- 6.15** Cálculos e previsões referentes às áreas contábil e financeira;
- 6.16** Realizar quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordo, reajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;
- 6.17** Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos órgãos federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- 6.18** Expedição e regularização de certidões negativas do CRM-DF junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;
- 6.19** Assessorar a diretoria e o departamento financeiro e contábil do CRM-DF em assuntos relacionados as aéreas contábil e financeira;
- 6.20** Elaborar quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira e de Recursos Humanos;
- 6.21** Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRM-DF;
- 6.22** Realizar o registro e atualizações dos empregados e estagiários através do eSocial, bem como proceder as anotações no livro de registro de empregados e nas carteiras profissionais;
- 6.23** Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRM-DF e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada, analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo. O encaminhamento do processo à sede da licitante ficará a cargo do CRM-DF;
- 6.24** Execução orçamentária: emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei 4.320/64 e Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 6.25** Assessora, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CRM-DF, dentro das normas vigentes;
- 6.26** Realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CRM-DF, conforme legislação vigente;
- 6.27** Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventualmente, quando solicitada a realização dos trabalhos na sede do CRM-DF, será disponibilizada uma estação de trabalho com acesso ao sistema SICONTW.NET ou outro, onde a CONTRATADA indicará o nome do profissional que efetivará os trabalhos. Os documentos contábeis e financeiros à disposição da CONTRATADA, poderá ser acessado fisicamente, na sede do CRM-DF e digitalizado, por e-mail. Devido ao fato de o CRM-DF não dispor, no momento, de nenhum tipo de software de folha de pagamento, fica a cargo, responsabilidade e às expensas da licitante, a aquisição/utilização de tal software;
- 2 – Caso o CRM-DF venha adquirir software de folha de pagamento, este deverá ser utilizado obrigatoriamente pela licitante; e
- 3 – Atualmente o CRM-DF possui 48 (quarenta e oito) empregados, 42 (quarenta e dois) conselheiros e 10(dez)estagiários.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** O CRMDF busca realizar o desenvolvimento das atividades de forma digital e eletrônica, utilizando-se de ferramentas de comunicação e sistemas *online*.
- 7.2.** Eventualmente e, em caso de necessidade, o CRMDF poderá agendar reunião de trabalho presencial, na sede do CRMDF.
- 7.3.** O CRMDF não dispõe de espaço físico para execução dos serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência, portanto os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA e apresentados na sede do CRMDF.
- 7.4.** A CONTRATADA, quando necessário, deverá dispor dos serviços de coleta e entrega de materiais decorrentes da prestação de serviços, tais como: faturamento, pastas do movimento financeiro mensal, documentos de admissão e demissão de empregados, livros de registros contábeis entre outros.
- 7.5.** Os serviços de coleta e entrega disposto no item anterior deverão ser prestados com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá atender às demandas programadas e de rotina do CRMDF, se adequando para o melhor andamento dos trabalhos, bem como estar à disposição, no mínimo, em horário comercial, nos dias úteis do calendário civil.

8 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. A vistoria prévia não é obrigatória, ainda que recomendada, tendo em vista as muitas variáveis envolvidas na contratação, sendo de responsabilidade da futura empresa contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.

8.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições locais e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Edital e seus Anexos, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para realizar a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. A solicitação de vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio por meio do e-mail: compras@crmdf.org.br ou do telefone (61) 3322-0001 (8h as 14h).

9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução dos serviços será iniciada ao mesmo tempo em que se dará o início da vigência do contrato, sendo esta, na forma do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, com vigência inicial de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado na forma da previsão legal.

10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A duração inicial do contrato será de 30 meses, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

11.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.10 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.11 Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRMDF, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

11.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.13 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

11.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

11.15 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais/assessores especializados por área de atuação (contábil, fiscal, recursos humanos, e etc.), que deverão atender ao CRMDF sempre de forma célere, cordial e competente.

12.2 A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados de correspondência eletrônica, bem como **ter profissionais com capacidade de operacionalizar o sistema utilizado pelo CRMDF (atualmente Sistema de Contabilidade - Siscont.Net, que será fornecido pelo CRMDF/CFM)** e demais recursos necessários para a execução do objeto.

12.3. Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material de expediente, insumos de informática, manutenções e consertos, necessários para a realização dos serviços.

12.4. A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação. A prestação do serviço não gera vínculo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.5. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

12.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Conselho ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Prestar esclarecimentos ao Conselho sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.

12.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contato.

12.9. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Conselho, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

12.10. Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo Conselho, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

12.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

12.12. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.

12.13. Manter regularidade de registro com o Conselho Regional de Contabilidade e demais entidades que regulam e normatizam a prestação de serviços contábeis no Brasil.

12.14. Indicar profissional Contador, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para representar o CRMDF como responsável técnico, assinando os demonstrativos contábeis e demais obrigações acessórias.

12.15. A CONTRATADA deverá executar o trabalho de transição com a atual contratada, por meio de recebimento da transferência de banco de dados contábeis existente.

12.16. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos em sistemas informatizados fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá sugerir a utilização de sistemas informatizados alternativos, para a prestação dos serviços, que deverão ser previamente validados pela CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.

13.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

13.3 Para fins de comprovação da habilitação para a realização do pagamento será procedida anteriormente a consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais.

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.3.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3.5 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRM-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 13.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 13.6** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 13.7** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 13.8** No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:|

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 13.8.1** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 13.9** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 13.10** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.11** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.11.1** não produziu os resultados acordados;
 - 13.11.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.11.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1** O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados e consequente aceitação por meio de documento formal.
- 14.2** A Contratada é obrigada a substituir e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 14.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).
- 14.4** Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1.** Será exigido do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CRMDF, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:
- 15.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 15.1.2.** Seguro-garantia;
- 15.1.3.** Fiança bancária.
- 15.2.** Caso o licitante vencedor opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.
- 15.3.** Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CRMDF, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.
- 15.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CRMDF, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização do licitante pelos eventuais danos causados ao CRMDF.
- 15.5.** A garantia será restituída ao licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob as rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.35.002–



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.

- 16.2** As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.
- 16.3** Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

17 – DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1** Os preços são fixos e irremovíveis **no prazo de um ano contado da data limite assinatura do contrato.**
- 17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

17.7 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.7.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual com a CONTRATADA.

17.8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.8.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

17.8.1.1 - Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRM-DF para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5.** cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou no caso de rescisão unilateral por culpa da Contratada;

18.2.2.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens **18.2.1**, **18.2.3**, **18.2.4** e **18.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

4	Recusar-se a executar serviço, descrito no item 6 deste Termo de Referência determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRMDF, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Gerente Administrativo e Financeiro do CRMDF, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da IN nº 05/MPDG/2017.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 20.1** A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 20.2** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

21 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.
- 21.2.1** Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de **direito público**, que comprovem que a CONTRATADA (pessoa jurídica) executou serviços similares ou equivalentes ao objeto contratual:
- 21.2.1.1** A comprovação deverá conter a informação de que a empresa já executou serviços com objeto compatível com a presente contratação, **em características, quantidades e prazos** de acordo com o objeto contratual, podendo ser aceito o somatório de atestados (IN 5, de 26 de maio de 2017).
- 21.2.1.2** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa e deverá conter:
- a) CNPJ, endereço e razão social da contratada;
 - b) descrição, de maneira clara e objetiva, dos serviços prestados;
 - c) data do início e do término dos serviços
 - d) declaração de satisfação do órgão público e/ou da empresa beneficiada pelo serviço.
 - e) identificação do emitente (nome, função e informações para contato) que possibilite a comprovação da realização dos serviços.
- 21.2.1.3** O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 21.2.2** Apresentação de comprovante de Registro ou Inscrição (declaração, certidão ou documento semelhante) **da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, sede da licitante.
- 21.2.2.1** Caso a empresa licitante **não seja estabelecida em Brasília**, essa deverá apresentar declaração de que instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 21.2.3** Comprovação (declaração, certidão ou documento semelhante) de registro no **Conselho Regional de Contabilidade – CRC** – sede da licitante, do **profissional (pessoal física)** que se **responsabilizará pela execução dos serviços do objeto contratual**.
- 21.2.4** A licitante deverá apresentar **Declaração assinada pelo responsável legal** atestando que disporá, caso contratada, de 1 (um) contador, responsável pelo objeto desta contratação.
- 21.2.4.1** Caso o profissional **não tenha registro no CRC-DF**, a comprovação deverá ser, impreterivelmente, o **no momento da assinatura do contrato**;
- 21.2.4.2** A comprovação de vínculo empregatício do profissional deverá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 21.2.4.3** Caso haja necessidade de substituição de profissional, a empresa contratada deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído.
- 21.2.4.4** A substituição do responsável durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-lo profissional que apresente qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no instrumento convocatório;
- 21.12.5** O CRM-DF reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

22 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 22.1** O **valor global** estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ **R\$ 357.000,00** (trezentos e cinquenta e sete mil reais).

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

À consideração da senhora Presidente,

Considerando que este Estudo Técnico Preliminar possui todos os elementos indispensáveis para a realização do certame, conforme os termos do Decreto 10.024/2019, da IN 05/2017, e demais legislações pertinentes,

Considerando que é atribuição da autoridade competente aprovar o Estudo Técnico Preliminar das contratações,

APROVO este Termo de Referência.

Brasília-DF, 12 de maio de 2022.

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I – A DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. ÁREA REQUISITANTE

Área: Departamento Contábil e Financeiro

Responsável: Adriana Maria Ribeiro de Freitas Alves

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CRMDF não possui estrutura e quadro técnico próprio para realizar os serviços de contabilidade pública, o que torna necessária a contratação de serviços contínuos para prestação do serviço.

Atualmente o serviço vem sendo prestado por meio de contrato firmado com a empresa ATA CONTABILIDADE (Tomada de Preços 2/2016), com data de vigência até o dia **30 de junho de 2022**, o que se torna premente realização de novo processo licitatório para que não haja interrupção do serviço.

A contabilidade, além de ser uma obrigação legal, tem como finalidade o controle da vida econômica, financeira e patrimonial de qualquer instituição, e é de grande importância para a gestão deste Conselho. Assim, é necessária a contratação do serviço de contabilidade com objetivo de manter e registrar toda a movimentação/contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro do CRMDF.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais:

Iniciar os serviços contratados a partir de **1/7/2022**.

A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada e especializada para prestação dos serviços a serem descritos nesse Estudo, sendo que a CONTRATADA, bem como o profissional responsável indicado para o trabalho deverão apresentar comprovação de registro ativo e regular no CRC, sede da CONTRATANTE, sob pena de inabilitação do certame.

Dada natureza dos serviços que envolvem trâmite de documentos, homologações de rescisões de contratos de trabalho, reuniões e acompanhamentos frequentes, a proponente deverá possuir escritório no Distrito Federal.

O trabalho deverá ser executado com mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, na fiscalização e execução correspondentes do serviço a ser prestado, bem como ter conhecimento nas normas específicas do Conselho Federal de Medicina e CRMDF.

Atendimento a eventuais convocações do CRMDF para participar de reuniões Plenárias, reuniões de Diretoria, reuniões da Comissão de Tomada de Contas, reuniões com o Departamento Financeiro, reuniões com o Departamento de Recursos Humanos entre outras;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Forma de Contratação e Duração do Contrato: A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Após estudos realizados, esta Comissão sugere o período de vigência inicial por 30 meses, em razão das seguintes justificativas:

1. Não há, na legislação vigente, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 meses. Na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de 30 meses, passível de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 60 meses, é juridicamente possível, de acordo dispositivo legal supramencionado.
2. A renovação dos contratos de execução continuada não tem o condão de obter condições mais vantajosas para a Administração, uma vez que as empresas contratadas por 12 meses se negam a oferecer melhores preços frente à forte expectativa de renovação do acordo. Isto porque, caso a Administração não renove o contrato, terá sérios problemas para ultimar nova licitação em prazo bastante exíguo.
3. Um contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à Administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 meses. Tal proposta permite que a contratada possa melhor amortizar seus custos iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o Órgão Contratante.

Requisitos de Capacitação Técnica:

A contratada deverá apresentar pelo menos um (1) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de **direito público**, que comprove ter a empresa executado serviços similares ou equivalentes ao objeto contratual.

O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa e deverá conter:

- a) CNPJ, endereço e razão social da contratada;
- b) descrição, de maneira clara e objetiva, dos serviços prestados;
- c) data do início e do término dos serviços
- d) declaração de satisfação do órgão público e/ou da empresa beneficiada pelo serviço.
- e) identificação do emitente (nome, função e informações para contato) que possibilite a comprovação da realização dos serviços.

A empresa contratada deverá comprovar (declaração, certidão ou documento semelhante) registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – sede da licitante.

- a) Caso a empresa licitante **não seja estabelecida em Brasília**, essa deverá apresentar declaração de que instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Comprovação (declaração, certidão ou documento semelhante) de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – **sede da licitante**, do profissional (**pessoal física**) que se responsabilizará pela execução dos serviços do objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- a) Caso o profissional **não tenha registro no CRC-DF**, a comprovação deverá ser, impreterivelmente, **o no momento da assinatura do contrato**;
- b) O profissional indicado pela licitante deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;
- c) A substituição do responsável durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-lo profissional que apresente qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no instrumento convocatório;
- d) A comprovação de vínculo do profissional deverá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

Requisitos de Sustentabilidade:

Em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental cabíveis na execução dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Soluções Levantadas no Mercado: Em pesquisa no painel de compras do governo federal e levantamento de outras possibilidades para execução do serviço, observamos três modelos praticados para a contratação em tela:

- 1. Contratação de contador e equipe técnica no quadro de funcionários do CRMDF;**
- 2. Contratação do serviço a ser executado nas dependências da Autarquia;**
- 3. Contratação dos serviços a serem realizados nas dependências da contratada.**

O ingresso de funcionários no quadro deste CRMDF se dá por meio concurso público. No último concurso não foi contemplado vaga para contador.

Devido à carência desse tipo de profissional, com experiência em Contabilidade Pública, a opção de contratar por meio da terceirização revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público envolvido, porquanto, como se trata de serviço especializado, é necessário que o serviço seja prestado por pessoal experiente e com conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia a dia. É fundamental que o profissional tenha orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é adequado para atender o objeto da contratação. Desta forma a opção n.º 1 torna-se inviável no momento.

Em relação à segunda alternativa levantada no mercado, na sede do CRMDF não possui local disponível para que esse serviço possa ser prestado na Instituição, visto que todas as salas já estão ocupadas, assim, essa opção também não seria a mais adequada, haja vista que traria complicações na estrutura interna da Autarquia.

Nesse sentido, a melhor opção seria a contratação dos serviços nas dependências da contratada, por tratar-se da melhor condição para o CRMDF.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Quanto a melhor forma de contratação do serviço, vale ressaltar que a Administração Pública tem optado por contratar os serviços em apreço por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** ou **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Em relação a contratação **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Lei nº 8.666/93, transcreve, como exceção à regra geral do processo licitatório, hipótese de dispensa e inexigibilidade de licitação, considerado as devidas justificativas e restrições, ao teor dos artigos 17, 24 e 25 da Lei de Licitações e Contratos.

A Lei nº 14039/2020 - Alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade e traz mais especificamente em seu artigo 25, § 1º que - *Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

Por outro lado, os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019, constituindo-se serviços comuns as atividades a serem contratadas, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, sendo viável a contratação por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

O Setor de Compras e Licitações, antes de iniciar esses Estudos solicitou parecer à Assessoria de Jurídica do CRMDF a fim de verificar a viabilidade de a contratação ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, e o parecer sugeriu que fosse realizado procedimento licitatório por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**. O parecer foi ratificado pela Autoridade Competente do Órgão e essa será a forma de contratação dos serviços em apreço.

Por fim, seguem processos que foram realizados por meio de PREGÃO ELETRÔNICO para contratação do serviço de Contabilidade Pública:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021 – CRP 16ª Região;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 – CRM/PB;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 – CISAMAP;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará, além dos requisitos do ITEM 3, as seguintes tarefas:

- 1 - Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatório mensais em até 10 (dez) dias, contados a partir do momento que a empresa for notificada;
- 2 - Elaboração da Proposta Orçamentária anual (por centro de custos), bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade) nos prazos fixados pelo CRMDF;
- 3 – Contabilização, em sistema disponibilizado pelo CRMDF, dos grupos do Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP;
- 4 - Confecção de folhas de pagamento, por centro de custos (com emissão de contracheque), férias,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentados em até 03 (três) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos;

5 - Assessoramento ao departamento de RH, quanto aos assuntos relacionados à área trabalhista, previdenciária e adequações ao eSocial;

6 - Elaboração, conferência e emissão das provisões de férias e décimo terceiro salário;

7 - Elaboração, conferência e emissão de planilha da folha de pagamento, para publicação no Portal da Transparência;

8 - Execução das rotinas relativas ao eSocial;

9 - Preparação, conferência e envio dos eventos das fases do eSocial;

10 - Preparação, conferência e envio dos eventos da EFD Reinf;

11 - Estagiário: Registro, em caso de admissão, folha de pagamento e emissão de contracheques;

12 - Emissão de Jetons aos conselheiros e respectivas guias de recolhimento;

13 - Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias e de diretoria, de reuniões com a Comissão de Tomada de Contas e com os Departamentos Financeiro e de Recursos Humanos, entre outras, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizer necessárias;

14 - Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, balanços, reformulações, previsão orçamentária e prestação de contas;

15 - Cálculos e previsões referentes às áreas contábil e financeira;

16 – Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordo, reajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;

17 - Confeção e apresentação, nos prazos legais, aos órgãos federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;

18 - Expedição e regularização de certidões negativas do CRM-DF junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;

19 - Assessorar a diretoria e o departamento financeiro e contábil do CRM-DF em assuntos relacionados as áreas contábil e financeira;

20 - Elaborar quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira e de Recursos Humanos;

21 - Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRM-DF;

22 - Realizar o registro e atualizações dos empregados e estagiários através do eSocial, bem como proceder as anotações no livro de registro de empregados e nas carteiras profissionais;

23 - Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRM-DF e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada, analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo. O encaminhamento do processo à sede da licitante ficará a cargo do CRM-DF;

24 - Execução orçamentária: emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei 4.320/64 e Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP;

25 - Assessora, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CRM-DF, dentro das normas vigentes;

26 - Realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CRM-DF, conforme legislação vigente;

27 - Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

OBSERVAÇÕES:

1 – Eventualmente, quando solicitada a realização dos trabalhos na sede do CRM-DF, será disponibilizada uma estação de trabalho com acesso ao sistema SICONTW.NET ou outro, onde a CONTRATADA indicará o nome do profissional que efetivará os trabalhos. Os documentos contábeis e financeiros à disposição da CONTRATADA, poderá ser acessado fisicamente, na sede do CRM-DF e digitalizado, por e-mail. Devido ao fato do CRM-DF não dispor, no momento, de nenhum tipo de software de folha de pagamento, fica a cargo, responsabilidade e às expensas da licitante, a aquisição/utilização de tal software;

2 – Caso o CRM-DF venha adquirir software de folha de pagamento, este deverá ser utilizado obrigatoriamente pela licitante; e

3 – Atualmente o CRM-DF possui 48 (quarenta e oito) empregados, 42 (quarenta e dois) conselheiros e 10(dez) estagiários.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O objeto proposto descreve uma necessidade comum a todos os órgãos integrantes da Administração Pública e faz parte de um rol de contratações frequentes. Esta constatação é dada a partir da busca por contratações similares perante outros entes da Administração Pública.

Assim, a proposta é definir todos os itens necessários dos serviços como forma de mensuração para atendimento as necessidades do Conselho

7 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Realizou-se pesquisa de preços no Painel de Compras Governamentais, priorizando o Item I do Art. 5º - da IN 73/2020. Devido às especificidades do serviço, colhemos propostas de Conselhos de Fiscalização para melhor retratar a realidade do preço a ser praticado no âmbito do CRMDF e foram obtidos os seguintes preços.

PESQUISA OBTIDA NO PAINEL DE PREÇOS: https://paineldepocos.planejamento.gov.br/					
Descrição	Unid.	Qtd. (Meses)	Cotação	Média	
				Mensal R\$	Contrato 30 meses R\$

Prestação de Serviços de Contabilidade Pública	Serviço	30	CRP 16ª Região UASG: 926096 – CNPJ: 17.694.198/0001-53 Pregão Elet. Nº 1/2021 R\$ 11.800,00	R\$ 11.900,00	357.000,00
			CRM/PB UASG: 389184 CNPJ: 22.840.021/0001-58 Pregão Elet. N.º 3/2021 R\$ 12.000,00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)					

Devido à natureza e características específicas do serviço, além da pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, também foi solicitada proposta de preço para a empresa **ATA CONTABILIDADE**, atual contratada, e o valor foi o seguinte:

PESQUISA OBTIDA COM FORNECEDOR					
Descrição	Unid.	Qtd. (Meses)	Cotação	Média	
				Mensal R\$	Contrato 30 meses R\$
Prestação de Serviços de Contabilidade Pública	Serviço	30	ATA CONTABILIDADE CNPJ: 37.076.874/0001-32 VALOR: R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	360.000,00
R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)					

Após levantamento dos valores **optou-se por escolher** o valor médio obtido no **Painel De Preços** como valor estimado da contratação, visto que o valor obtido com o fornecedor é bem próximo ao inicialmente colhido.

PROPOSTAS (PAINEL DE PREÇOS E FORNECEDOR)					
Descrição	Unid.	Qtd. (Meses)	Cotação		
Prestação de Serviços de	Serviço	30	PAINEL DE PREÇOS R\$ 357.000,00		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Contabilidade Pública			FORNECEDORES R\$ 360.000,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)			

Esse valor é meramente estimado para a verificação de dotação orçamentária. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O disposto não se aplica em razão das características dos serviços a serem contratados.

O parcelamento dos serviços não é tecnicamente viável por se tratar de tarefas correlatas e intrinsecamente relacionadas, formando uma solução única.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para prestação do serviço de Contabilidade Pública é necessária a contratação de sistema com as especificidades similares as da Implanta Informática. Verifica-se que atualmente o Conselho Federal de Medicina disponibiliza o sistema em apreço para todos os Conselhos Regionais do País. Assim, não se verifica outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto nos projetos de trabalho e orçamento devidamente aprovados em sessão plenária pelos Conselheiros do órgão.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

1. Situação cadastral e fiscal em conformidade com a legislação;
2. Elaboração de um planejamento tributário eficiente;
3. Cumprimento de todas as obrigações fiscais;
4. Conformidade com a legislação trabalhista;
5. Gestão contábil transparente.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DA AUTARQUIA

Não se vislumbra necessidades a serem tomadas para adequações à solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste instrumento, ou seja, da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de contabilidade pública, mostra-se possível economicamente, tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. RESPONSÁVEIS

Brasília, 9 de maio de 2022

ADRIANA MARIA DE FREITA RIBEIRO ALVES
Chefe do Departamento Contábil e Financeiro

EVALDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações do CRMDF

À consideração da senhora Presidente com vista à aprovação deste ETP:

Considerando que este Estudo Técnico Preliminar possui todos os elementos indispensáveis para a realização do certame, conforme os termos do Decreto 10.024/2019, da IN 05/2017, e demais legislações pertinentes,

Considerando que é atribuição da autoridade competente aprovar o Estudo Técnico Preliminar das contratações,

APROVO este Estudo Técnico Preliminar, que deverá ser anexado ao Termo de Referência.

Brasília-DF, 10 de maio de 2022

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente

ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano		
Não seria possível a contratação, o que acarretaria na interrupção do serviço, e isso traria transtorno de ordem administrativa, fiscal e tributária para o Órgão.		
Ação Preventiva	Responsável	
Buscar base nos Projetos de Trabalhos e no orçamento aprovado, conforme item II dos estudos preliminares	Departamento de Administração	
Ação de Contingência	Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	Departamento de Administração juntamente com o Departamento Contábil e Financeiro.	

Risco 02 – Descrição insuficiente para a prestação dos serviços		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano		
Falta de interessados no certame, propostas com valores que não refletem preços justos e serviços que serão prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.		
Ação Preventiva	Responsável	
Revisão das cláusulas de descrição dos serviços, forma de execução dos serviços e obrigações da contratada.	Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.	
Ação de Contingência	Responsável	
No caso de prestação de serviço que não atende as necessidades da Autarquia, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato.	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a continuidade do serviço de contabilidade pública do CRM-DF.			
Ação Preventiva	Responsável		
Verificar o que pode causar atraso na conclusão do certame e agir para evitar o problema, se for o caso, envolvendo mais pessoas no processo de contratação.	Departamento de Administração e Setor de Compras e Licitações		
Ação de Contingência	Responsável		
Pontuar o que causou o atraso, fazer diligências no sentido de resolver os problemas com maior rapidez e eficiência e, caso a conclusão do processo ultrapasse a data 30/06/2022, verificar a possibilidade de fazer uma prorrogação excepcional	Departamento de Administração e Pregoeiro responsável.		

Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Atraso na conclusão da licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva	Responsável		
Analisar com extensas diligências as propostas ofertadas e a documentação apresentada pelos licitantes no certame licitatório, reduzindo o risco.	Pregoeiro		
Ação de Contingência	Responsável		
Solicitação de parecer jurídico para embasar à resposta do Pregoeiro ao recurso interposto dentro do prazo legal. Estabelecer novos prazos para finalização da contratação.	Pregoeiro, Departamento Jurídico e Departamento de Administração.		

ADRIANA MARIA DE F. RIBEIRO ALVES
Chefe do Departamento Contábil e Financeiro

MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

EVALDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO CRM-DF

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 – CRM-DF

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

Proposta que faz a empresa _____, para a prestação do serviço descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos.

GRUPO I						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMA T/CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO EXECUÇÃO DE ROTINAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA	760	Unidade	1	XX	R\$ x
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ xx

VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

DADOS COMPLEMENTARES

a) Endereço: _____; CEP: _____;

b) Fone: _____ E-mail: _____;

c) Cidade: _____ Estado: _____;

d) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Ag: _____;

e) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

f) Representante legal com poderes para assinar o contrato: _____;

g) CPF: _____ RG: _____ - _____;

Local e data

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70610-410, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**, brasileira, médica, inscrita no CPF nº xxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx-SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXX**, **XX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela (o) **XXXXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 12.2022 e em observância às disposições da nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO EXECUÇÃO DE ROTINAS, ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CR MDF, pelo período de 30 (trinta) meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022 e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no Preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de --- --/----/2022 e encerramento em ----/----/----, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 O valor mensal do presente Contrato, considerando os serviços efetivamente prestados, será conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMA T/CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO 30 (TRINTA) MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO EXECUÇÃO DE ROTINAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA	760	Unidade	1	XX	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$

- 3.2 O valor global do presente Contrato, considerando os 30 (trinta) meses de sua vigência, será de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, como os impostos, seguros, fretes, taxas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-DF, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.002– Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
– Pessoa Jurídica

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.

5.2 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado o Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva, conforme descrito no item 10.

5.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

5.4 Para fins de comprovação da habilitação para a realização do pagamento será procedida anteriormente a consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais.

5.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

5.4.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.5 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRM-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.9 No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:|

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.9.1 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 5.11** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.12** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.12.1** não produziu os resultados acordados;
 - 5.12.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.12.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1** Os preços são fixos e irrevogáveis **no prazo de um ano contado da data limite assinatura do contrato.**
- 6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 17.7.1** - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual com a CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

6.8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.8.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

6.8.1.1 - Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRM-DF para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigido do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CRMDF, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

7.1.2. Seguro-garantia;

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. Caso o licitante vencedor opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

7.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CRMDF, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CRMDF, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização do licitante pelos eventuais danos causados ao CRMDF.

7.5. A garantia será restituída ao licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, se obriga a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores da matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de sua finalidade e na medida abrangida por sua permissão de acesso, sendo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 13.2.1** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1** Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.4** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, XX de xxxxxxxxxxxx de 2022

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
(Procurador – ATO: PROCURAÇÃO)

**TESTEMUNHAS:
DO CONTRATANTE:**

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: